

CONTRATO Nº 006/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **E G DELMONDES**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Tapajós esquina com Rua Padre Feijó, s/n, Centro CEP: 77960-000 – Augustinópolis – TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal, **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretaria municipal, portador do RG nº. 067045682018-2 SSP/TO com inscrição no CPF nº. 937.290.141-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes 08, bairro centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **E G DELMONDES**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.620.404/0001-08, com sede na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 110, Letra D, Centro, Imperatriz/MA, neste ato representada pelo Sr. **EUDSON GOMES DELMONDES**, nacionalidade brasileira, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 59218420004 GEJUSPC/MA e do CPF nº. 328.805.703-44, residente e domiciliada na Rua João Lisboa, nº221, Centro, Imperatriz/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 042/2026, INEXIGIBILIDADE N.º 005/2026**, na forma e obediência do Art. 74, Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de coleções complementares de livros didáticos, para o ano letivo de 2026, destinados aos alunos do ensino de Educação e Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES.

2.1. As especificações são as definidas abaixo, as quais devem ser seguidas em sua integridade.

ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Mais SAEB Matemática 2º ano Editora IBEP	LV	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
2	Mais SAEB Matemática 4º ano Editora IBEP	LV	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
3	Mais SAEB Língua Portuguesa 2º ano Editora IBEP	LV	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00



4	Mais SAEB Língua Portuguesa 4º ano Editora IBEP	LV	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
5	Caderno do Futuro Língua Portuguesa 1º ano Editora IBEP	LV	285	R\$ 152,50	R\$ 43.462,50
6	Caderno do Futuro Língua Portuguesa 2º ano Editora IBEP	LV	300	R\$ 152,50	R\$ 45.750,00
7	Caderno do Futuro Língua Portuguesa 3º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 152,50	R\$ 41.175,00
8	Caderno do Futuro Língua Portuguesa 4º ano Editora IBEP	LV	250	R\$ 152,50	R\$ 38.125,00
9	Caderno do Futuro Língua Portuguesa 5º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 152,50	R\$ 41.175,00
10	Caderno do Futuro Matemática 1º ano Editora IBEP	LV	285	R\$ 152,50	R\$ 43.462,50
11	Caderno do Futuro Matemática 2º ano Editora IBEP	LV	300	R\$ 152,50	R\$ 45.750,00
12	Caderno do Futuro Matemática 3º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 152,50	R\$ 41.175,00
13	Caderno do Futuro Matemática 4º ano Editora IBEP	LV	250	R\$ 152,50	R\$ 38.125,00
14	Caderno do Futuro Matemática 5º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 152,50	R\$ 41.175,00
15	Eu gosto m@is Língua Inglesa 1º ano Editora IBEP	LV	285	R\$ 186,90	R\$ 53.266,50
16	Eu gosto m@is Língua Inglesa 2º ano Editora IBEP	LV	300	R\$ 186,90	R\$ 56.070,00
17	Eu gosto m@is Língua Inglesa 3º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 186,90	R\$ 50.463,00
18	Eu gosto m@is Língua Inglesa 4º ano Editora IBEP	LV	250	R\$ 186,90	R\$ 46.725,00
19	Eu gosto m@is Língua Inglesa 5º ano Editora IBEP	LV	270	R\$ 186,90	R\$ 50.463,00
20	Dia de sol, dia de chuva (Lançamento) Editora IBEP	LV	45	R\$ 77,50	R\$ 3.487,50
21	O cabelo de Lelê (Valéria Belém) Editora IBEP	LV	45	R\$ 77,50	R\$ 3.487,50
22	O espelho de Lelê (Valéria Belém) Editora IBEP	LV	45	R\$ 67,90	R\$ 3.055,50
23	O sorriso de Lelê (Valéria Belém) Editora IBEP	LV	45	R\$ 77,50	R\$ 3.487,50
24	Diversidade (coleção Carambola) Editora IBEP	LV	45	R\$ 73,50	R\$ 3.307,50
25	Príncipe de Tabatô Editora IBEP	LV	45	R\$ 73,50	R\$ 3.307,50
26	Um dia sem cor Editora IBEP	LV	45	R\$ 77,50	R\$ 3.487,50
27	Aldeia dos encantados (Lançamento) Editora IBEP	LV	45	R\$ 67,90	R\$ 3.055,50
VALOR TOTAL:					R\$ 978.038,50





EDUCAÇÃO INFANTIL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Eu gosto m@is Integrado Vol 1 Ed Infantil Editora IBEP	LV	105	R\$ 259,50	R\$ 27.247,50
02	Eu gosto m@is Integrado Vol 2 Ed Infantil Editora IBEP	LV	200	R\$ 259,50	R\$ 51.900,00
03	Eu gosto m@is Integrado Vol 3 Ed Infantil Editora IBEP	LV	190	R\$ 259,50	R\$ 49.305,00
VALOR TOTAL:					R\$ 128.452,50

VALOR GERAL:	R\$ 1.106.491,00
--------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento das coleções complementares de livros didáticos, voltadas à Produção de Texto e à História Afro-Brasileira e Indígena, destinadas aos alunos do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Augustinópolis/TO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.106.491,00 (Um milhão e cento e seis mil e quatrocentos e noventa e um reais)**.

3.2. O pagamento do valor referido no item 3.1 será efetuado em **parcela única**, após a entrega integral dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste contrato e a legislação vigente.

3.3. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, diretamente na conta de titularidade da **CONTRATADA**, sendo **vedada a realização de transferências para contas de terceiros**.

3.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do **Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis**, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 387, Centro, Augustinópolis/TO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **33.338.353/0001-55**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
- II. Atender, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de irregularidades verificadas.
- III. Fornecer os produtos de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. As coleções complementares de livros didáticos deverão ser entregues, em perfeitas condições e devidamente embaladas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.
- V. As despesas de entrega, deslocamento e estadia correrão por conta da **CONTRATADA**.
- VI. Comparecer à sede do **CONTRATANTE**, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do **CONTRATADO**, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do **CONTRATANTE**.
- VII. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de entrega dos produtos nos termos acordados.
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/ Faturas emitidas e atestadas à prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos seja documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 – Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.361.1020.2.089 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33.00 – Material de Distribuição Gratuita

Ficha: 000543

Fonte: 1.550.0000.0000000

12.365.1017.2.091 – Primeira Infância na Escola – Pré-Escola

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

Ficha: 000544

Fonte: 1.550.0000.0000000





CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida pelo Sr. **JOÃO VICTOR COSTA PAIVA**, Fiscal de Contrato, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133 e posteriores alterações.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão contratual será de responsabilidade da Sra. **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

10.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

10.1.3. A multa a que alude o subitem 11.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

10.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado



o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

12.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 04 de fevereiro de 2026.

RENATA PEREIRA DE
SOUSA
OLIVEIRA:93729014153

Assinado de forma digital por
RENATA PEREIRA DE SOUSA
OLIVEIRA:93729014153
Dados: 2026.02.04 16:24:38
-03'00'

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME
Contratante





E G

DELMONDES:34

620404000108

Assinado de forma digital por

E G

DELMONDES:34620404000108

Dados: 2026.02.04 16:00:27

-03'00'

E G DELMONDES

EUDSON GOMES DELMONDES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome: 045.978.051-41
CPF:

2. Marcos Ribeiro Neto
Nome: 044.328.421-05
CPF:

